

Continuação do livro 2/57, de 2/8/57.

previstas na presente lei

Parágrafo único - A autorização legislativa a que se refere o presente artigo, dependerá das exigências constantes do Decreto-lei que regulamenta a cooperação financeira do Município, com as entidades que prestam assistência social ou cultural.

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor dia 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jabapuá, 21 de Novembro de 1963.

Registrado e publicado na data supra nesta Secretaria por afixação no local de costume e em seguida mandado para confecção de folhetos.

Juan Sales.

Secretário

Lei nº 310, de 27 de Setembro de 1963.

Dispõe sobre a concessão de Abono aos funcionários no corrente ano.

José do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Jabapuá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e em promulga a seguinte lei:

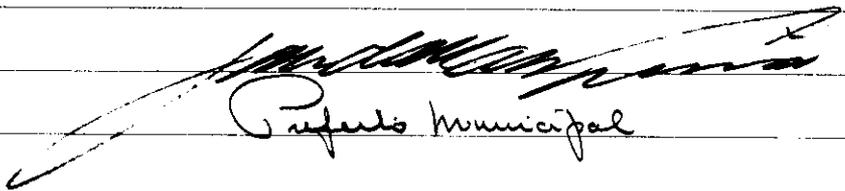
Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Jabapuá autorizada a conceder um Abono aos seus funcionários até a importância total de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - O Abono a ser concedido, será em parcelas iguais, indistintamente a todos os funcionários.

Artigo 3º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial na importância de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), para ocorrer as despesas com a presente lei, e que será coberto com o exco de arrecadação previsto para o corrente ano.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jabapua, 24 de Dezembro de 1963


Prefeito Municipal

Registado e publicado na data supra nesta Secretaria
Paulo Sales
Secretario

Lei nº 311, de 24 de Dezembro de 1963.

Dispõe sobre a transferência de auxilios recebidos do Governo do Estado

Jose do Valle Pereira, Prefeito Municipal de Jabapua, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e Em Promunço a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir os auxilios recebidos do Governo do Estado de São Paulo, num total de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), destinados as ambulâncias do novo Matadon.